



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1498/2023

Processo Número: **31473/2023** | Data do Protocolo: 17/10/2023 13:36:59

Autoria: **Valeria Bolsonaro**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003100310035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica incluído o Art. 40-A, na Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

**"Artigo 40-A** - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo deverão garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, por meios físicos e virtuais, com uso de tecnologia assistiva, sendo facultado ao órgão a oferta de teletrabalho".

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão social das pessoas com deficiência através da inserção ao mercado de trabalho é tema de grande relevância. A realidade social revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho descentralizado dos centros de produção e centralizado no conhecimento e na informação.

Até mesmo as tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço as novas relações contratuais que não exigem a presença física do trabalhador, como: o teletrabalho. O teletrabalho surge como uma realidade laboral propaga como promissora ao gerar novos empregos, manter existentes e regularizar a situação dos trabalhadores que se encontram à margem da lei, no caso: os trabalhadores com deficiência.

Cumpra salientar, que o presente projeto de lei, faculta ao órgão a oferta de teletrabalho, portanto, não faz intervenção direta na organização e estrutura da Administração Pública, mas sim, partindo de uma previsão legal, cuja aplicabilidade não é obrigatória ou automática, mas passível, conforme os interesses da Administração Pública, a necessidade do caso concreto e a oportunidade do momento.

Portanto, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa ideia tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

**Sala das Sessões, em**

**Valeria Bolsonaro - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Valeria Bolsonaro** em 17/10/2023 10:06

Checksum: **8555D2FC5A019DF28DDE194F673F5428DDDBDAF4F264DFF5EF0459A99EB8DCAF**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.